BANESTES

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 93.185

COMODANTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMODATÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: Imóvel localizado na Rua Jair de Andrade, 215, Vila Rubim, Vitória – ES

INÍCIO: 11/04/2022

TÉRMINO: 10/04/2027

PRAZO TOTAL: 05 (cinco) anos

Vitória (ES), 31 **de** maio **de 2022**

2022-TKT49H - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 02/08/2022 11:40 PÁGINA 1 / 5

BANESTES

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 93.185

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato de Bem Imóvel, que entre si fazem, de um lado, o **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, instituição financeira múltipla, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória - ES, CEP: 29010-930, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.127.603/0001-78, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado por seus representantes legais, PAULO CÉSAR BRUNELLI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 925.533.547-20, portador da Carteira de Identidade n.º 719.887-SSP-ES, e MARILZA CANDIDO RIBEIRO inscrita no CPF/MF sob o n.º 004.452.617-22, portador da Carteira de Identidade n.º 924.389-SSP-ES, que ao final assinam e se identificam e, de outro, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 27476373000190, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, São Cristóvão, Vitória – ES, CEP 29048-463, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Comandante Geral **CEL QOC PM DOUGLAS CAUS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.689.497-87, portador da Carteira de Identidade sob o nº 13.991-6 – PM - ES, que ao final assina e se identifica, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir o presente Contrato de Comodato, que se regerá em conformidade com o artigo 579 e seguintes da Lei 10.406/2012 - Código Civil e, no que for aplicável, o disposto na Lei n° 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste contrato é o comodato de uso de forma gratuita pela **COMODATÁRIA** do imóvel onde funcionava a Agência Vila Rubim do Banestes S/A, situada na Rua Jair de Andrade, n° 215, Bairro Vila Rubim, Vitória, ES, de propriedade do **COMODANTE**, para uso exclusivo da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O prazo de vigência do comodato será de 5(cinco) anos, a contar 11/04/2022, podendo ser prorrogado por novos períodos, na forma da lei e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS TAXAS
Correrão por conta da **COMODATÁRIA,** durante a vigência do contrato, todas as despesas com energia elétrica, água, impostos, condomínio e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, objeto deste contrato de comodato, excetuando-se as preexistentes, bem como as despesas extras, decorrentes de melhorias realizadas pelo Banco, que venham a incorporar-se ao imóvel, ficando estas sob a responsabilidade do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESTINAÇÃO
O imóvel objeto do presente comodato destinar-se-á, exclusivamente para uso das atividades da **COMODATÁRIA**, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem autorização prévia do **COMODANTE**.

BANESTES S.A. SUJUD

2022-TKT49H - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 02/08/2022 11:40 PÁGINA 2 / 5

BANESTES

CLÁUSULA QUINTA: DAS MODIFICAÇÕES

Poderá a **COMODATÁRIA** fazer modificações no imóvel, de acordo com suas necessidades, desde que sejam às suas expensas, não afetem a estrutura e segurança do prédio e mediante a expressa anuência do **COMODANTE**.

Parágrafo Primeiro: Eventuais edificações de divisórias em alvenaria, alterações de colunas, vigas e paredes, bem como instalações de painéis indicativos ou de divulgação na parte externa do imóvel, tais como placas, empenas, banners, etc., somente poderão ser executadas ou instaladas mediante aprovação prévia dos respectivos projetos pelas áreas de Engenharia e/ou Marketing do Banco.

Parágrafo Segundo: No ato da rescisão ou extinção do presente Contrato de Comodato, que será formalizado por meio do Termo de Devolução de Imóvel, a **COMODATÁRIA** compromete-se a recompor o imóvel, de modo a restituí-lo no final do contrato de comodato, nas mesmas condições em que o recebeu, se assim o exigir o **COMODANTE**, observado o laudo de vistoria inicial do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, a **COMODATÁRIA** deverá se responsabilizar pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

Parágrafo Quarto: A rescisão por parte do **COMODANTE** ou em razão de descumprimento da **COMODATÁRIA** de qualquer cláusula deste contrato, não ensejará direito à indenização por benfeitorias porventura introduzidas no imóvel e tampouco direito a sua retenção.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO

Obriga-se a **COMODATÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras futuras, devendo trazer o mesmo em boas condições de uso e conservação, a fim de que assim seja entregue ao **COMODANTE** quando findo o presente comodato, não sendo cabível indenização pelas benfeitorias úteis e voluntárias, que introduzir no imóvel, podendo no entanto, a seu arbítrio, retirá-las, exceto aquelas que passarem a integrar, no todo ou em parte, o imóvel objeto do presente comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO COMPULSÓRIA

Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos que impeçam o uso normal do imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente contrato de comodato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressalvando-se, entretanto, o direito de indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

BANESTES S.A. SUJUD

2022-TKT49H - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 02/08/2022 11:40 PÁGINA 3 / 5

BANESTES

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO AMIGÁVEL
O presente contrato de comodato poderá ser rescindido pelo **COMODANTE** ou pela **COMODATÁRIA**, a qualquer momento, mediante aviso por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA: DO CONTATO COM A OUVIDORIA
O contato com a OUVIDORIA GERAL do BANESTES, quando necessário, dar-se-á pelo tel. 0800-727-0030 ou pelo e-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, visadas em cada folha pela Gerência Jurídica do Banestes, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória (ES), 31 de maio de 2022

COMODANTE
BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAULO CÉSAR BRUNELLI
Gerente Geral – GEACO/DIRAD
Matrícula: 03-004941-5

MARILZA CANDIDO RIBEIRO
Coordenador – GEACO/COCAP
Matrícula: 03-005381-1

COMODATÁRIA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEL QOC PM DOUGLAS CAUS
Comandante Geral da PMES

TESTEMUNHAS:

1ª) RODRIGO SANTANA
Nome: RODRIGO S. CASTRO OLIVEIRA
CPF.: 173 951 927-29

2ª) Felipe Costa Silva
Nome: Felipe Costa Silva
CPF.: 170.058.287-98

BANESTES S.A. SUJUD

CT_93.185_00

rck

2022-TKT49H - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 02/08/2022 11:40 PÁGINA 4 / 5

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 02/08/2022 11:40:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YSLLA RIBEIRO SILVA NASCIMENTO (SOLDADO QPMP-C PM - PMDLOG - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TKT49H

2022-TKT49H - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 02/08/2022 11:40 PÁGINA 5 / 5

ORDEM DE SERVIÇO GEDEF Nº 13, DE 19 DE JULHO DE 2022.

O **GERENTE DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 7º, inciso II, da Portaria nº 02-R, de 04/01/2022, publicada no Diário Oficial em 05/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR na ESCALA DE FÉRIAS, referente ao exercício de 2022, o servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme abaixo:

Nome do Servidor	Nº Funcional	1º Período	2º Período
Bruno de Souza Lovatti	3852946	Dezembro/2022	Outubro/2023

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de julho de 2022.

JESSE LAGO DOS SANTOS
Gerente de Desenvolvimento Fazendário

Protocolo 894832

ERRATA

Na Ordem de Serviço GEDEF publicada em 19/07/2022.

ONDE SE LÊ:
ORDEM DE SERVIÇO GEDEF Nº 14, DE 12 DE JULHO DE 2022.
LEIA-SE:
ORDEM DE SERVIÇO GEDEF Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Protocolo 894688

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0051/2022

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94,

RESOLVE:
1 - EXONERAR **FERNANDO ALVES AMBROSIO** do cargo comissionado de Gerente de Registro e Analise Técnica, referência JC-03.

2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 19 de julho de 2022
Victor Bolelli de Oliveira
Presidente da JUCEES

Protocolo 895064

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0052/2022

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94,

RESOLVE:

1 - NOMEAR **PAULA DE SOUZA LIMA MELO** para o cargo comissionado de Gerente de Registro e Analise Técnica, referência JC-03.

2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 19 de julho de 2022
Victor Bolelli de Oliveira
Presidente da JUCEES

Protocolo 895065

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL N.º 93.185

COMODANTE: BANESTES S.A.

COMODATÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: Imóvel localizado na Rua Jair de Andrade, nº 215, Vila Rubim, Vitória - ES.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, a contar de 11/04/2022 a 10/04/2027.
Vitória, ES, 19/07/2022.
GEACO/COCAP

Protocolo 894757

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: **2022-2KL9Q**

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 005/2022

OBJETO: Contratação de consultoria para a execução da terceira etapa do Programa de Formação de Times de Alta Performance - Curso de Formação de Analistas Solucionadores de Problemas em Criminalidade, conforme Plano de Trabalho que segue anexo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é **R$ 114.340,00 (cento e quatorze mil trezentos e quarenta reais).**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 19 de Julho de 2022 às 22:41:05
Código de Autenticação: 4b7b5f49

2022-WC4V7J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 26/07/2022 14:49 PÁGINA 1 / 2

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/07/2022 14:49:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YSLLA RIBEIRO SILVA NASCIMENTO (SOLDADO QPMP-C PM - PMDLOG - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WC4V7J

2022-WC4V7J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 26/07/2022 14:49 PÁGINA 2 / 2